

# NOVAS POSSIBILIDADES RUMO AO FUTURO DAS CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS

**MARCELO MÁXIMO PURIFICAÇÃO  
ELISÂNGELA MAURA CATARINO  
VAGNO BATISTA RIBEIRO  
(ORGANIZADORES)**



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

# NOVAS POSSIBILIDADES RUMO AO FUTURO DAS CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS

**MARCELO MÁXIMO PURIFICAÇÃO**  
**ELISÂNGELA MAURA CATARINO**  
**VAGNO BATISTA RIBEIRO**  
**(ORGANIZADORES)**



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Profª Ma. Renata Luciane Posaque Young Blood – UniSecal  
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N936    Novas possibilidades rumo ao futuro das ciências humanas e suas tecnologias [recurso eletrônico] / Organizadores Marcelo Máximo Purificação, Elisângela Maura Catarino, Vagno Batista Ribeiro. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-76-8  
 DOI 10.22533/at.ed.768200204

1. Ciências humanas – Pesquisa – Brasil. 2. Tecnologias.  
 I. Purificação, Marcelo Máximo. II. Catarino, Elisângela Maura.  
 III. Ribeiro, Vagno Batista.

CDD 301

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil

## APRESENTAÇÃO

Caríssimos leitores, num momento histórico em que muros se erguem, as pessoas se fecham, se isolam, aderem ao teletrabalho, em que se discute a vida e do indivíduo e a importância da constituição de relações humanizadas, trazemos a vocês o livro *Novas Possibilidades rumo ao Futuro das Ciências Humanas e suas Tecnologias*. Um livro, que abre as fronteiras do conhecimento num ritmo acelerado, promovendo relações dialógicas e de intercâmbio cultural, aqui e alhures – com pesquisadores das mais variadas regiões do Brasil e de alguns sítios do México. No livro, os conhecimentos advindos das Ciências Humanas e suas Tecnologias, são perpassados por temas amplos e diversos, que materializam resultados de investigações desenvolvidas nos mais variados espaços de pesquisa. Uma obra organizada em dois eixos temáticos que totalizam 24 capítulos fantásticos. O primeiro eixo temático, intitulado “Ciências Humanas” engloba 18 capítulos, nos quais apresentamos diferentes perspectivas e olhares teóricos que endossam os diálogos nos seguintes campos: Educação, Ciências Sociais, Direito, História, Arte, Economia, Literatura, Filosofia, Meio Ambiente e outros, que são transcorridas transversalmente por temas e pelas discussões ao longo dos textos. O segundo eixo, tem como título “Tecnologias”, que vem como tema guarda-chuva abrigando, 06 capítulos, cujos diálogos vão além do cotidiano escolar/universitário, englobando o campo do Direito – startups e dados, Gestão Agroalimentar e outros. Dos liames existentes entre os dois capítulos, gravitam ideias, temas e reflexões, perpassados pelos seguintes fragmentos: “...viagens pelos livros...”, “...desenvolvimento rural”; “Educação ambiental”; “...comportamento seguro”, “O saber científico e outros saberes”; “Direito das mulheres à propriedade agrícola”; “pedagogia/alternância”; “Educar ou ensinar...”; “Saúde da mulher”; “O ensino de Filosofia”; “Modernidade líquida”; “...negócio local, social e sustentável”; “...Direitos fundamentais no teletrabalho”; O uso de tecnologias em sala de aula e em atividade científicas e outros contextos de formação. Desse modo, a coletânea de textos desta obra, se estabelece como um convite à reflexão e às interfaces de olhares de pesquisados e estudiosos que desenvolvem suas investigações Científicas na Ciências Humanas e suas Tecnologias. Com isso, desejamos a todos, uma boa leitura.

Marcelo Máximo Purificação  
Elisângela Maura Catarino  
Vagno Batista Ribeiro



# SUMÁRIO

## I – PARTE CIÊNCIAS HUMANAS

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A PERSPECTIVA DE MONSTRO NO LIVRO <i>VIAGENS DE JEAN DE MANDEVILLE: OS SERES DISFORMES VIVENTES NO ORIENTE</i>	
Jorge Luiz Voloski Jaime Estevão dos Reis	
DOI 10.22533/at.ed.7682002041	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
DESARROLLO RURAL EN UNA COMUNIDAD DEDICADA A LA PRODUCCIÓN FORESTAL EN EL ALTIPLANO TAMAULIPECO, MÉXICO	
Elizabeth Del Carmen Andrade Limas Aimé Mariel López Rivas Bárbara Azucena Macías Hernández Glenda Nelly Lara Requena Lorenzo Heyer Rodríguez Patricio Rivera Ortiz	
DOI 10.22533/at.ed.7682002042	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO SOLUÇÃO PARA OS RISCOS GERADOS PELO CONSUMISMO CONTEMPORÂNEO	
Andreza de Souza Toledo Matheus Milani	
DOI 10.22533/at.ed.7682002043	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>45</b>
A IMPORTÂNCIA DO DIREITO HUMANITÁRIO NA LIBÉRIA: INTOLERÂNCIA E VULNERABILIDADE	
Carlos Alberto Leite	
DOI 10.22533/at.ed.7682002044	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>61</b>
A IMPORTÂNCIA DO COMPORTAMENTO SEGURO PARA AMENIZAR OS ACIDENTES E TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS OCASIONADOS PELO TRABALHO: UMA CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA PARA O COMPORTAMENTO SEGURO E SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR	
Jaciera Graciela Dias Trzaskos Ester Caroline Dias Trzaskos	
DOI 10.22533/at.ed.7682002045	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>75</b>
A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: O SABER CIENTÍFICO E OUTROS SABERES COMO PROJETO DE EDUCAÇÃO	
Luciano Tadeu Corrêa Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.7682002046	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>88</b>
EL DERECHO DE LAS MUJERES A LA PROPIEDAD AGRARIA, UN CONTEXTO DE USOS Y COSTUMBRES EN EJIDOS Y COMUNIDADES EN MÉXICO	
Marcial Reyes Cázarez	

Daniel Reyes Cázarez  
DOI 10.22533/at.ed.7682002047

**CAPÍTULO 8 ..... 100**

A PEDAGOGIA EM ALTERNÂNCIA E A RECRIAÇÃO DO CAMPESINATO

Walter Roberto Marschner

DOI 10.22533/at.ed.7682002048

**CAPÍTULO 9 ..... 114**

A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CENÁRIO NEOLIBERAL:  
UMA ANÁLISE DA AGENDA GOVERNAMENTAL PIAUIENSE

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.7682002049

**CAPÍTULO 10 ..... 123**

EDUCAR OU ENSINAR: CONFLITO ENTRE FAMÍLIA, ESCOLA E SOCIEDADE - NOVOS  
CONTORNOS SE FOR TRABALHADO EM CÍRCULOS DE PAZ

Suzana Damiani

Claudia Maria Hansel

Victória Antônia Tadiello Passarela

DOI 10.22533/at.ed.76820020410

**CAPÍTULO 11 ..... 134**

A SAÚDE DA MULHER PESCADORA ARTESANAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO  
SANTO

Quéren da Silva Martins

Gilsa Helena Barcellos

DOI 10.22533/at.ed.76820020411

**CAPÍTULO 12 ..... 146**

EMBAIXADA A TAMERLÃO (1406) E AS CARACTERÍSTICAS DAS VIAGENS NA BAIXA IDADE  
MÉDIA

Sofia Alves Cândido da Silva

Jaime Estevão dos Reis

DOI 10.22533/at.ed.76820020412

**CAPÍTULO 13 ..... 158**

O NASCIMENTO E RENASCIMENTO DO *BALÉ LA SYLPHIDE* E A CRIAÇÃO DO TUTU  
ROMÂNTICO

George Ricardo Carvalho Monteiro

Francisca Dantas Mendes

DOI 10.22533/at.ed.76820020413

**CAPÍTULO 14 ..... 180**

ENSINO DE FILOSOFIA NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL: DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES  
DA FILOSOFIA PARA O PROTAGONISMO JUVENIL

Josegley Andrade de Lucena

DOI 10.22533/at.ed.76820020414

**CAPÍTULO 15 ..... 193**

HABITANDO NO CATIVEIRO DA INCERTEZA: A MODERNIDADE LÍQUIDA DE BAUMAN

Raphael Colvara Pinto



**CAPÍTULO 16 ..... 203**

MUDANÇAS E CONTINUIDADES PRODUTIVAS E ALIMENTARES NO COTIDIANO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE DO PARANÁ

Patricia Fernandes  
José Marcos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.76820020416

**CAPÍTULO 17 ..... 215**

O ATELIÊ BIANCA BAGGIO COMO NEGÓCIO LOCAL , SOCIAL E SUSTENTÁVEL ATUANTE NA PROPAGAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Bianca Helena Bisetto Baggio  
Brunna Gonçalves Ramos

DOI 10.22533/at.ed.76820020417

**CAPÍTULO 18 ..... 219**

A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO

Cláudia Sousa Oriente de Faria

DOI 10.22533/at.ed.76820020418

**PARTE II - TECNOLOGIAS**

**CAPÍTULO 19 ..... 229**

A RELEVÂNCIA DO DIREITO À DESCONEXÃO PARA A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TELETRABALHO

Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou  
Thiago Melo Façanha  
Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes

DOI 10.22533/at.ed.76820020419

**CAPÍTULO 20 ..... 242**

AS CONCEPÇÕES E AS DEMANDAS TECNOLÓGICAS DE RASTREABILIDADE NO CONTEXTO DA GESTÃO AGROALIMENTAR

Andressa Morgan  
César Augustus Winck  
Miguelangelo Gianezini

DOI 10.22533/at.ed.76820020420

**CAPÍTULO 21 ..... 260**

AValiação DE SALA DE AULA REGULAR A PARTIR DOS PARÂMETROS DO DESIGN UNIVERSAL E DA METODOLOGIA DEAFSPACE PARA INCLUSÃO DE ALUNOS SURDOS

Renata de Assunção Neves

DOI 10.22533/at.ed.76820020421

**CAPÍTULO 22 ..... 278**

ACADEMIC CANVAS: UMA FERRAMENTA VISUAL PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Heleno Almeida Lima

DOI 10.22533/at.ed.76820020422

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>282</b>
O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SALA DE AULA: A PERSPECTIVA DOS(AS) LICENCIANDOS(AS) EM SUA FORMAÇÃO INICIAL	
Luciana de Lima	
Deyse Mara Romualdo Soares	
Gabriela Teles	
Robson Carlos Loureiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76820020423</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>292</b>
STARTUPS E DADOS: DESAFIOS JURÍDICOS FRENTE AS NOVAS TECNOLOGIAS	
Mateus Catalani Pirani	
Fernando Frazão Peres	
Sueli Molinos Galante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76820020424</b>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b> .....	<b>303</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>304</b>

## A RELEVÂNCIA DO DIREITO À DESCONEXÃO PARA A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TELETRABALHO

*Data de aceite: 27/03/2020*

*Data de submissão: 03/01/2020*

### **Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou**

Advogada

Fortaleza/CE

<http://lattes.cnpq.br/5286931618839573>

### **Thiago Melo Façanha**

Advogado

Fortaleza/CE

<http://lattes.cnpq.br/3227543380953840>

### **Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes**

Advogada

Fortaleza/CE

<http://lattes.cnpq.br/7383505277595970>

**RESUMO:** Com o objetivo de acompanhar as novas maneiras de trabalho que despontaram com a globalização e a Revolução Tecnológica, o teletrabalho surgiu como um jeito de flexibilizar os postos de trabalho, sendo uma nova possibilidade rumo ao futuro das ciências humanas e suas tecnologias laborais. Foi nesse viés que a reforma trabalhista, por meio da Lei nº 13.467/17, incluiu na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) um capítulo para tratar especificamente deste tema, inserindo

na legislação pátria uma regulamentação mais específica sobre o teletrabalho. Entretanto, restaram pontos controvertidos que ergueram indagações pela doutrina e jurisprudência nacionais. O presente trabalho teve como objetivo produzir uma investigação sobre a possibilidade do direito à desconexão dos teletrabalhadores. Para tanto, foi adotado o método hipotético-dedutivo, já que a pesquisa foi elaborada a partir da suposição de um óbice – a dificuldade em executar o direito à desconexão aos teletrabalhadores –, seguida de uma investigação do alcance da problemática que foi abordada, constatando, ao final, possíveis soluções para o conflito. Em relação à técnica da pesquisa, investigaram-se os casos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o uso de referências teóricas. Utilizou-se como base as mudanças no ordenamento jurídico brasileiro trazidas com a reforma trabalhista e o significado de incluir o teletrabalho no artigo 62, a partir do inciso III da CLT, que retirou a obrigatoriedade de definição de jornada para os teletrabalhadores. Dessa maneira, buscou-se trazer as bases do teletrabalho, sua história, evolução e características. Outrossim, mostrou-se o dano existencial nas relações do teletrabalho e os desafios de concretização do direito à desconexão. Por fim, concluiu-se que

há a efetiva probabilidade de se conceder o direito à desconexão, tendo em vista que os instrumentos tecnológicos utilizados pelo teletrabalho permitem a organização da jornada, podendo-se reduzir os danos oriundos dos excessos praticados nessa modalidade de labor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tecnologias laborais. Reforma Trabalhista. Dano existencial. Direito à Desconexão.

## THE RELEVANCE OF THE RIGHT TO DISCONNECT THE PRESERVATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN TELEWORK

**ABSTRACT:** In order to keep up with the new ways of working that have emerged with globalization and the Technological Revolution, teleworking has emerged as a way of making jobs more flexible and a new possibility for the future of the humanities and their technologies. In this way the labor reform, through Law No. 13.467 / 17, included in the Consolidation of Labor Laws (CLT) a chapter to deal specifically with this issue, inserting in the homeland legislation a more specific regulation on telecommuting. However, controversial points remained that raised questions about national doctrine and jurisprudence. The present work had as objective, then, to produce an investigation about the possibility of the teleworkers' right to disconnect. Therefore, the hypothetical-deductive method was adopted, since the research was based on the assumption of an obstacle - the difficulty in executing the right to disconnect teleworkers -, followed by an investigation of the scope of the problem that was addressed, noting, in the end, possible solutions to the conflict. Regarding the research technique, the cases were investigated through bibliographic and documentary research, using theoretical references. The basis of the changes in the Brazilian legal system brought with the labor reform and the meaning of including teleworking in article 62, based on clause III of III, which removed the obligation to define working hours for teleworkers. Thus, we sought to bring the basis of telework, its history, evolution and characteristics. In addition, the existential damage in teleworking relationships and the challenges of realizing the right to disconnection were shown. Finally, it was concluded that there is an effective probability of granting the right to disconnection, given that the technological tools used by teleworking allow the organization of the journey, reducing the damage resulting from the excesses practiced in this type of work.

**KEYWORDS:** Labor Technologies. Labor reform. Existential damage. Right to Disconnect.

### 1 | INTRODUÇÃO

O constante progresso das tecnologias da informação unido ao advento de novos modelos de organização e gerência foram responsáveis por recentes

alterações nas relações trabalhistas. Essa nova situação de crescimento tecnológico requereu adequação do mundo trabalhista, tanto dos empregadores quanto dos empregados, com a necessidade de se especializar e se atualizar cada vez mais de acordo com a modernização da sociedade, no que diz respeito a realização de tarefas, prestação de serviços e aos vínculos de emprego.

Esse progresso das tecnologias fez advir a “necessidade de uma redefinição do tempo e do espaço, tendo como resultado novos processos na organização e no desenvolvimento do trabalho em si” (ESTRADA, 2014). Dessa maneira, criou-se uma nova modalidade de trabalho, diferente possibilidade de emprego da tradicionalmente realizada nas instalações das empresas, criando a oportunidade de o trabalhador executar suas tarefas fora das dependências da empresa, não importando a distância entre ambos.

Assim, manifesta-se o teletrabalho, também conhecido como trabalho à distância, trabalho remoto e *telework*, sendo aquele realizado com a utilização de tecnologias de comunicação dentro do relacionamento de trabalho, às quais facilitam a sua operação à distância, dispensando o comparecimento do empregado em lugar determinado de trabalho, as dependências da empresa (ESTRADA, 2014).

Dessa maneira, o teletrabalho foi regulamentado pela Lei nº 13.467/2017, também conhecida como Reforma Trabalhista, a qual adequou a legislação brasileira ao atual cenário vivenciado pelo mercado de trabalho. Nesse ínterim, é disponibilizada ao teletrabalhador a possibilidade de organizar seu tempo e optar pelo melhor jeito de executar suas tarefas e, assim, possuir vários benefícios, como melhor bem-estar, contentamento e, conseqüentemente, aumento da produtividade no trabalho, entre outras vantagens.

Quanto aos benefícios para as empresas, pode-se citar a diminuição dos custos, o aumento da produtividade do trabalhador e o acompanhamento das mudanças trazidas pelo uso das tecnologias, por exemplo. Além disso, a sociedade como um todo acaba sendo beneficiada pelo teletrabalho com o decréscimo dos congestionamentos no trânsito e da poluição.

Dessa maneira, o teletrabalho tem se manifestado cada vez mais como uma oportunidade viável, sendo solução dos principais dilemas encarados pelo mercado de trabalho e pelas sociedades.

Entretanto, também existem as desvantagens da adesão ao teletrabalho, como o afastamento social do teletrabalhador, a imprescindibilidade de organização e disciplina do mesmo, para que equilibre a vida pessoal com o trabalho e não desleixe em suas obrigações, mesmo que em ambiente familiar.

Apesar da recente regulamentação do tema, o teletrabalho continua levantando questões quanto à jornada de trabalho e à gerência do empregador sobre o empregado por meio das tecnologias, além da dificuldade de desconexão

do trabalho, já que o inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incluído por meio da Lei nº 13.467/2017, retira a obrigatoriedade de definição de jornada para os teletrabalhadores.

A falta de regulamentação da jornada no teletrabalho provoca dúvidas na doutrina quanto à contradição do artigo 62, III da CLT com a Constituição Federal (CF), tendo em vista que é um obstáculo à liberdade do empregado, já que o empregador pode realizar cobranças ininterruptas em horas diversas, podendo resultar em danos aos empregados em seus direitos ao lazer e descanso.

Assim, pode-se observar o surgimento de danos existenciais como resultado da falta de desconexão do trabalhador, tendo em vista que a mesma restringe as relações em sociedade e a convivência sadia do teletrabalhador, podendo influenciar de maneira negativa no pleno desenvolvimento do indivíduo.

Portanto, o direito ao não trabalho (ou à desconexão) é de extrema importância na vida humana, já que ele garante direitos básicos fundamentais ao teletrabalhador.

Como objetivo geral, o presente trabalho busca investigar as questões mencionadas, visando um melhor entendimento dos pontos em discussão, com o fim de elucidar possibilidades resolutivas para a dificuldade de concretização do direito à desconexão aos empregados em regime de teletrabalho.

Em relação aos aspectos metodológicos, investigam-se os casos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o uso de referências teóricas. Em se tratando da tipologia da pesquisa, esta é, segundo a utilização dos resultados, pura, em razão de sua única finalidade consistir na ampliação dos conhecimentos, proporcionando, assim, uma nova posição acerca do assunto. Segundo a abordagem, é qualitativa, com a obtenção de dados descritivos mediante contato direto ou interativo com a situação de estudo.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, posto que buscará definir, explicar e esclarecer o problema apresentado, analisando os fenômenos sem manipulá-los, e exploratória, objetivando aperfeiçoar as ideias.

Dessa maneira, o estudo abordará a evolução social que resultou no surgimento do teletrabalho, bem como seus conceitos e características, além das discussões doutrinárias que permeiam essa modalidade de labor. Posteriormente, analisar-se-á o dano existencial, o direito à desconexão do trabalho e a necessidade da sua concretização no ambiente de labor, assim como serão analisados os desafios para a sua concretização.

Por fim, serão apresentadas as conclusões da pesquisa, demonstrando resultados executáveis para garantir o direito à desconexão aos teletrabalhadores, evitando perturbações de ordem existencial devido a não regulamentação de suas jornadas de trabalho.

Como se observa, o presente tema possui várias nuances relevantes,



necessitando de uma atenção especial, com o fito de tornar o teletrabalho uma prática cada vez mais difundida na atualidade, mas também proporcionando segurança jurídica para os empregados e garantindo seus mais diversos direitos.

## 2 | BREVE HISTÓRICO DO TELETRABALHO

É possível afirmar que as relações de trabalho sofreram influência especialmente de duas grandes revoluções históricas, a Industrial e a Tecnológica. A Revolução Industrial substituiu, de certa forma, o homem pela máquina, alterando consideravelmente o processo de produção na sociedade (RODRIGUES, 2011).

Segundo Adriana Calvo (2016, p. 19), a Revolução Industrial foi o grande marco para o surgimento do Direito do Trabalho, consequência da união de diversos fatores políticos, econômicos e ideológicos. Tal Revolução foi importante para uma nova estrutura do mercado de labor, o qual experimentou mudanças devido às tecnologias desenvolvidas dentro das indústrias.

Por sua vez, a Revolução Tecnológica, em virtude do capitalismo, foi consequência da integração de mercado existente entre os países, permitindo o deslocamento mais simples e efetivo de pessoas, notícias e conhecimentos. Dessa maneira, tal revolução também trouxe efeitos para o mercado de trabalho, já que surgiram novas áreas de conhecimento, com exigência de maiores especializações, por exemplo, bem como houve a necessidade de readequação do ambiente trabalhista.

Conforme Rodrigues (2011), nesse cenário de desenvolvimento da tecnologia, os empregadores começam a ajustar seus processos de produção, o que altera a finalidade da fabricação, assegurando também que a sociedade tende a se adaptar às mudanças globalistas e ao sistema produtivo-econômico.

Isto é, a citada flexibilização foi efeito de uma evolução na história da tecnologia, a qual uniu países, diferentes mercados econômico-financeiros e evitou a rigidez do progresso diante da agitação dinâmica que sobreveio em toda a sociedade com a globalização.

É dessa maneira que a desconcentração dos postos de trabalho surge como opção viável dentro do mercado de trabalho, com o fito de alterar a antiga estrutura centralizada das atividades de labor dentro das empresas, surgindo o teletrabalho para renovar os modelos habituais de administração empresarial e desterritorializar a relação trabalhista (DELGADO, 2018).

Com o objetivo de acompanhar as alterações que o avanço de tecnologia pleiteia, a exigência da presença física do trabalhador em ambiente empresarial foi sendo vencida pela inevitável dinamicidade do trabalho, o qual necessita ser ativo e inovador. É nessa nova ótica que o teletrabalho aparece como escolha atual e

vantajosa aos padrões que desejam se adaptar ao novo sistema de labor, sendo visto como extremamente produtivo e econômico.

No Brasil, o teletrabalho demora a chegar, tanto na teoria quanto na prática. Nos anos 2000, surgiram projetos legislativos que tangenciavam o tema, tendo um deles virado a Lei nº 12.551/2011, a qual alterou o artigo 6º da CLT em seu *caput*, assemelhando o trabalho presencial ao à distância, estando inserido o teletrabalho, e equiparou, em seu parágrafo único, os meios telemáticos e informatizados de comando aos meios pessoais, particularmente com o fito de observar o elemento subordinativo que caracteriza a relação de emprego.

Entretanto, o tema não estava suficientemente regulamentado no Brasil, pelo que as empresas preenchiam a lacuna legislativa com regimentos empresariais. Assim, o teletrabalho apenas foi de fato regulamentado com a Reforma Trabalhista, em 2017, a qual acrescentou um capítulo específico para legislar sobre o presente tema.

### 3 | CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO TELETRABALHO

Com origem no vocabulário grego, *tele* significa distância. O teletrabalho, assim, é um tipo de trabalho à distância. Com a Reforma Trabalhista, foram trazidas condições específicas para a sua realização, tornando-o uma contratação bem específica. Para sua configuração, é necessária a execução do trabalho em ambiente fora da estrutura da empresa (DACHERI; FEUSER, 2018, p. 113).

Entretanto, isso não é o bastante para a sua especificação, pois são necessárias outras características além do trabalho fora das dependências empresariais, como a utilização de meios de tecnologia de informação e comunicação como mecanismo de trabalho, reguladora da distância ou até mesmo como ambiente virtual de trabalho.

A Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividade (SOBRATT) define o teletrabalho como:

Modalidade de trabalho que, utilizando as tecnologias da informação e das comunicações (TIC), pode ser realizada à distância, fora do âmbito onde se encontra o contratante, de maneira total ou parcial, podendo realizar-se em relação de dependência (empregado) ou de maneira autônoma (freelance), executando atividades que podem ser desenvolvidas pelos equipamentos móveis, tais como computadores, smartphones, tablets etc. (SOBRATT, 2015).

Assim, o teletrabalho é definido como aquele que concede a chance de que as tarefas sejam realizadas fora do ambiente empresarial, mas que seja garantida a comunicação entre empregado e empregador.

No teletrabalho, outrossim, há a imprescindibilidade da distância entre empregador e empregado, os quais se encontram fisicamente separados, mas conectados virtualmente por meio da tecnologia. Ademais, o empregador necessita

dispor de estrutura para trabalho remoto.

Ou seja, o teletrabalho é um tipo de trabalho à distância, em que há domínio por parte do empregador – devido ao elemento presente de subordinação, caracterizador da relação de emprego –, o qual se utiliza da tecnologia para isso, como sistemas de *logon e logoff*, computadores, dentre outros.

Delgado (2018) define o trabalho à domicílio como aquele inserido há mais tempo na sociedade, o trabalho mais clássico. Já o *home office* é caracterizado por ser um trabalho realizado em casa que se utiliza de meios de comunicação. O teletrabalho, então, é definido pelo autor como um alargamento do *home office*, mas que confere a oportunidade de realização do labor também em outros locais, além da residência.

Diante das definições aqui expostas do teletrabalho, nota-se que é imprescindível a utilização da tecnologia e a desconcentração do local de trabalho. Portanto, destaca-se que essas duas atribuições são as mais importantes para a caracterização do teletrabalho, além da não presencialidade e da maleabilidade dos horários.

No que diz respeito ao local da prestação dos serviços, é necessário que ocorra fora das dependências da empresa, pelo menos de maneira parcial, sendo marcado pela descentralização do ambiente de trabalho. As tarefas podem ser realizadas no domicílio do teletrabalhador ou em outra localidade por ele escolhida. Além disso, a tecnologia é a característica intrínseca do teletrabalho, pois ela que permite que o trabalhador exerça suas atividades e o empregador fiscalize-as.

Quanto ao horário de trabalho, o mesmo geralmente é maleável, pois o teletrabalhador pode escolher sua jornada, já que, em regra, o controle por parte do empregador diz respeito ao resultado do trabalho e à produção, o que permite ao funcionário a escolha de acordo com a conformidade de suas demais tarefas.

Importante ressaltar que o controle da jornada pode ser aplicado, porém o que se defende é que o teletrabalho importa em uma certa liberdade, além de ser difícil para o empregador protocolar exatamente os horários utilizados pelo funcionário para o trabalho, o que também implica diretamente na dificuldade do reconhecimento de possíveis horas extras exercidas. Assim, o teletrabalho costuma ser flexível quanto à jornada, em que o funcionário ordena seus horários de acordo com as atividades a serem executadas (RODRIGUES, 2011).

Dessa maneira, os elementos citados acima influenciam na subordinação dos teletrabalhadores, refletindo na estruturação do Direito do Trabalho, o qual se modela com o fito de regulamentar as constantes transformações sociais, buscando assegurar os direitos trabalhistas àqueles que se submetem a essa modalidade de labor.

## 4 | O DANO EXISTENCIAL NO TELETRABALHO

A flexibilidade da jornada de trabalho torna os teletrabalhadores suscetíveis ao prejuízo sofrido com o dano existencial, tendo em vista que, com a evolução dos postos de labor e o crescimento do uso da tecnologia, os trabalhadores ficaram vulneráveis aos malefícios causados pelo demasiado tempo que passam conectados, perfazendo uma extensa jornada de trabalho.

A vulnerabilidade a qual os teletrabalhadores estão sujeitos é decorrente da facilidade que os empregadores possuem em realizar cobranças demasiadas, excedendo os limites considerados saudáveis. Os prejuízos que o teletrabalho pode causar são fortalecidos pela falta de regulamentação da jornada, o que permite aos empregadores o contato em horas inoportunas e com periodicidade elevada, privando a independência de escolha dos subordinados e reduzindo ou mesmo anulando a convivência social e familiar dos trabalhadores.

Conforme Melo e Rodrigues (2018), a telepressão é caracterizada pelo incessante uso de variadas tecnologias de comunicação no mundo corporativista e pelo costume criado que todos precisam estar disponíveis a todo instante. O fato de trabalhar fora do horário do expediente facilita a chamada telepressão, além da necessidade criada em se responder as mensagens de maneira imediata. Os meios de tecnologia proporcionaram a tão querida mobilidade ao trabalho, entretanto também são responsáveis pelo excesso de conectividade.

O resultado da cobrança demasiada sem nenhuma regulamentação interfere diretamente na saúde e na dignidade do trabalhador. A atividade de labor por ele exercida, assim, perde o enaltecimento pela criatividade e se torna desprovida de prazer e ânimo, que devem ser constantes em qualquer modo de se viver (COLUCCI, 2014).

É nesse viés que se manifesta a necessidade de se reconhecer a aplicação do direito à desconexão, com o objetivo de garantir outros direitos constitucionalmente assegurados, como o direito ao lazer e à saúde, permitindo ao teletrabalhador a recuperação da energia utilizada em suas atividades e assegurando o sadio desenvolvimento dos projetos de vida e de suas relações interpessoais.

## 5 | O DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO

A globalização unida à ascensão da tecnologia causou enormes mudanças no ambiente social de trabalho, dentre elas no que diz respeito à maneira de se trabalhar, gerando consequências graves oriundas do trabalho exagerado, em virtude do maior comando da tecnologia na realização das tarefas.

O excesso de conexão se tornou um óbice de grande relevância, já que o

trabalho vem sendo executado de novas maneiras, causando diversos problemas à saúde e ao completo desenvolvimento do ser humano, podendo gerar danos existenciais com consequências, muitas vezes, desastrosas.

Diante deste quadro, surge a demasiada necessidade do direito à desconexão do labor ou direito ao não trabalho, com o fito de que os trabalhadores gozem plenamente de seus direitos constitucionalmente garantidos, com a consequente preservação de sua integridade psíquica e física.

O direito à desconexão significa que o empregado não permanece à disposição do chefe fora da sua jornada de trabalho, nos finais de semana e feriados – desde que não trabalhados –, estando livre de qualquer interferência externa que o remeta ao labor e podendo usufruir efetivamente de seu descanso. Nesse viés, o empregador não pode se utilizar, nessas ocasiões de não trabalho, dos meios que costuma se servir para cobrar o indivíduo.

Nessa perspectiva, para que o indivíduo goze de todos os benefícios oriundos do lazer e do descanso, é necessário que a desconexão seja real e eficaz, sem a pressão de precisar responder mensagens do empregador a qualquer momento ou atender suas ligações (MELO; RODRIGUES, 2018).

Dessa maneira, o teletrabalho necessita muito mais do direito à desconexão que o trabalho presencial, tendo em vista que se utiliza constantemente da tecnologia para sua execução e para cobranças do empregador, pelo que a produtividade do indivíduo se mede por meio do uso da tecnologia, sendo mais provável que ocorra a submissão do trabalhador à execução das tarefas desmedidamente e maior que uma jornada diária comum.

Nesse contexto, para assegurar a qualidade de vida ao trabalhador, é necessária a garantia da desconexão na modalidade de teletrabalho, em virtude das peculiaridades que permeiam sua atividade, pois implica limites indubitáveis para o tempo que permanecem à disposição do empregador, ainda que de maneira virtual (MELO; RODRIGUES, 2018).

Assim, o direito à desconexão é uma maneira de garantir os direitos dos trabalhadores que se submetem a novas formas de fiscalização da execução de suas atividades, resultado da introdução da telemática em seu trabalho.

## **6 | OS DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA DESCONEXÃO DO TRABALHO**

O teletrabalho, como já visto, adveio da globalização e da Revolução Tecnológica. Dessa maneira, as tecnologias são o meio empregado para a realização das atividades nessa modalidade de labor, pelo que os teletrabalhadores estão vulneráveis a sofrer as consequências que o excesso de conectividade pode ocasionar.

Ademais, a CLT trouxe a impossibilidade de fixar jornada de trabalho para o teletrabalho, o que facilita bastante a prática de abusos nas relações trabalhistas, provocando sério desrespeito aos direitos dos empregados e, conseqüentemente, dificulta o acesso à desconexão dos teletrabalhadores.

É real que a flexibilidade de horários e a ausência de jornada de labor pode conceder ao empregado mais tempo livre para realizar suas atividades pessoais. Entretanto, segundo Braga (2015), isso não acontece na prática, pois essa característica do teletrabalho contribui para que o indivíduo seja submetido pelo empregador a mais horas trabalhadas e a menores horários de descanso, ou quase nenhum, se levado em consideração a disposição do teletrabalhador às cobranças de seu chefe.

O autor ainda afirma que a associação de técnicas de gerenciamento à remuneração baseada na produção e a imposição de metas que exorbitam a normalidade são fatores que contribuem para que os empregados trabalhem de maneira exagerada e sejam prejudicados em seu direito ao não trabalho.

A pressão que o trabalhador sente de conquistar a segurança do empregador aliada ao fim de alcançar melhores postos de trabalho e a demais aspectos psicológicos também contribuem para que a desconexão dos teletrabalhadores não seja efetuada (BRAGA, 2015).

Assim, a independência e o autogoverno concedidos aos teletrabalhadores em virtude da inexistência de jornada laboral e não fixação de horários se transformam, na verdade, em controle mais rigoroso e regulação dos direitos, já que permite cobranças excessivas por parte das empresas e em horários inconvenientes, além de um volume desarrazoado de trabalho.

No que diz respeito à impossibilidade do controle de jornada no teletrabalho, Souto Maior (2003) alega:

Não se pode barrar a ideia do direito ao limite da jornada com o argumento das dificuldades de se quantificar, sob o prisma da prova, a jornada trabalhada [...] De todo modo, **o avanço tecnológico apresenta também o paradoxo de que ao mesmo tempo em que permite que o trabalho se exerça à longa distância possibilita que o controle se faça pelo mesmo modo, pelo contato “online” ou outros meios, sendo que até mesmo pela mera quantidade de trabalho exigido esse controle pode ser vislumbrado** (SOUTO MAIOR, 2003, grifo nosso).

Portanto, em um meio de constantes avanços tecnológicos, não se pode falar em ineficácia do controle de jornada de trabalho nem em dificuldades para se estabelecer maneiras de controlar o tempo de labor, pois há a possibilidade do controle da produtividade do teletrabalhador por intermédio da telemática.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirma esse pensamento em seus julgados, como no julgamento do Recurso Ordinário nº 00031436020125020045



(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, 2015), no qual alega que os meios telemáticos e informatizados de controle e supervisão se equiparam aos meios pessoais de subordinação, e que todo o tempo em que o empregado cumpre ordens do empregador ou está à sua disposição se configura jornada de trabalho, devendo-se levar em consideração o avanço tecnológico para a quantificação do tempo trabalhado.

Assim, vê-se que é possível haver controle de jornada no teletrabalho diante de tantos avanços tecnológicos na sociedade, não devendo haver dificuldades ao reconhecimento da jornada de labor, com o fito de que se possa garantir aos teletrabalhadores o direito à desconexão ou ao não trabalho, conservando sua saúde em todos os aspectos.

Nesse sentido, já que existem mecanismos tecnológicos na atualidade que permitem o controle do trabalho do empregado, é necessária a premissa jurídica de que o teletrabalhador tem direito à limitação da jornada e que o empregador tem o dever de controlá-la (SOUTO MAIOR, 2003).

Delgado (2018) também frisa que há lacunas na regulamentação do teletrabalho pela Reforma Trabalhista no que tange aos limites que devem ser exigidos diante da exacerbação de disponibilidade do empregado às atividades do trabalho no meio virtual e quanto ao direito de não trabalho.

Isto posto, depreende-se que a tecnologia é bem-vinda e pode ser facilitadora no ambiente laboral, além de assegurar autonomia às partes. Entretanto, precisam ser impostos limites legais e respeitados por quem tem oportunidade de implementar a modalidade de teletrabalho, com a garantia de direitos aos empregados e a manutenção de sua saúde e dignidade pessoal.

## 7 | CONCLUSÃO

Diante de todo o estudo, infere-se que as Revoluções Industrial e Tecnológica foram fatores de grande importância para a inserção do teletrabalho nas relações laborais, tendo em vista a comunicação entre as nações e as alterações dos mercados, os quais se tornaram mais concorrentes.

Nesse contexto, o teletrabalho surgiu no Brasil com a Lei nº 12.551 de 2011, a qual alterou o artigo 6º da CLT e equiparou o teletrabalho às outras modalidades. Então, a Reforma Trabalhista trouxe um capítulo específico para esse tipo de trabalho, regulamentando-o, o qual ganhou importante espaço na CLT, porém deixou lacunas na legislação.

Então, a reforma trabalhista teria alcançado o papel de autorizar de forma expressa essa forma de trabalho, mas não deixou claro quais os limites que devem ser impostos para a proteção dos teletrabalhadores.

Com o advento da Lei nº 13.467/17, restou um ponto controvertido que se tornou base da presente pesquisa, o qual se trata das consequências negativas dessa modalidade de labor advindas da falta de jornada específica para os teletrabalhadores.

Nesse âmbito, vislumbra-se que a falta de regulamentação da jornada atrelada ao grande contato dos empregados com a tecnologia facilita a ocorrência do dano existencial, lesionando a dignidade humana dos indivíduos inseridos em trabalhos marcados pelo uso dos meios de informação.

Desse modo, há grande prejuízo nos projetos de vida e nos relacionamentos desses trabalhadores, o que torna inevitável a exigência da efetivação do direito à desconexão dos teletrabalhadores, para que os mesmos estejam desvinculados do trabalho por um período de tempo, com o fito de que se preserve seus direitos fundamentais ao lazer, ao descanso e à saúde, na busca de garantir a integridade e a dignidade desses indivíduos.

Na modalidade de teletrabalho, o fundamento utilizado é que o domínio do empregado pela empresa fica afetado e, por isso, não há como definir a jornada de trabalho, não havendo também como garantir a desconexão do trabalhador.

Entretanto, viu-se que a tecnologia utilizada para o acompanhamento das tarefas realizadas pelos teletrabalhadores também deve servir, e há meios para isso, como meio de controle de jornada, permitindo que os direitos fundamentais possam ser usufruídos pelos indivíduos.

Considerando tudo o que foi abordado, conclui-se que a efetivação do direito à desconexão é plenamente possível a partir do uso dos instrumentos de tecnologia disponíveis na realidade do teletrabalho, em que a empresa pode fixar um período determinado para a realização de cobranças, catalogando quando o trabalhador estiver online ou, pelo menos, reduzir a pressão praticada nos teletrabalhadores, atenuando os objetivos estipulados para que esses indivíduos não percam sua vida em sociedade e possam gozar dos direitos ao descanso, ao lazer, à saúde, e preservando a sua dignidade.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Eduardo Souza. **Direito à desconexão do trabalho como instrumento de proteção à saúde do trabalhador**. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011**. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos

jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Brasília: Diário Oficial da União, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2011/Lei/L12551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Lei/L12551.htm). Acesso em: 16 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Recurso Ordinário nº 00031436020125020045**. Relator: Desembargador Ricardo Artur Costa e Trigueiros, 09 de outubro de 2015. Disponível em: <https://trt2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/312178319/recurso-ordinario-ro-31436020125020045-sp00031436020125020045-a28?ref=serp>. Acesso em: 15 out. 2019.

COLUCCI, Maria da Glória. Sociedade tecnocêntrica: reflexos na qualidade de vida da pessoa no teletrabalho. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Curitiba, v. 3, n. 33, p. 123-141, 2014. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/86044>. Acesso em: 30 set. 2019.

DACHERI, Emanuelli; FEUSER, Marja Mariane. **O teletrabalho e as principais críticas diante da reforma trabalhista**. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/a210870r/o7sch5pg1nkbrY91.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.

ESTRADA, Manuel Martin Pino. **Teletrabalho & Direito: o trabalho à distância e sua análise jurídica em face aos avanços tecnológicos**. Curitiba: Juruá, 2014.

MELO, Sandro Nahmias; RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite. **Direito à desconexão do trabalho: Com análise crítica da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17)**. São Paulo: LTr, 2018.

RODRIGUES, Ana Cristina Barcellos. **Teletrabalho: a tecnologia transformando as relações de trabalho**. 2011. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.

SOBRATT, Sociedade Brasileira de teletrabalho e teleatividades. **O que é a certificação do teletrabalho?**. 09 jun. 2015. Disponível em: <http://www.sobratt.org.br/index.php/certificacao/questoes/>. Acesso em: 16 out. 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. n. 23, p. 296-313, jul./dez. 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/101057>. Acesso em: 12 out. 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### B

Baixa Idade Média 1, 146, 147, 150, 152, 153, 155, 156

Big Data 292, 296, 297, 300, 301

### C

Cadeias Produtivas 242, 244, 248, 251, 252, 254, 255, 256

Comportamento 25, 48, 56, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 128, 216, 261, 297

Consumismo 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 42, 43, 199, 217

### D

Desenvolvimento Rural 102, 213

Design Universal 260, 262, 266, 267, 276

Deslocamento 1, 2, 142, 152, 233

Direito à Desconexão 229, 230, 232, 236, 237, 239, 240, 241

### E

Economia Circular 215

Educação do Campo 100, 101, 103, 106, 112

Ensino de Filosofia 180, 182, 183, 185, 186, 187, 189, 190, 192

Escola 34, 35, 76, 77, 78, 82, 85, 102, 103, 105, 106, 108, 112, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 260, 263, 274, 275, 276, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 303

### F

Família 71, 101, 104, 105, 111, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133

Formação Docente 75, 188, 290

### G

Gênero 5, 107, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 134, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 155, 160, 161, 162, 164, 223, 286

### I

Identidades 29, 83, 100, 101, 107, 108, 109, 112, 119, 121, 138, 195, 303

Igualdade 115, 117, 119, 196

Incerteza 193, 194, 199, 295, 297

Inclusão Escolar 260, 262, 263, 264

Indústria de Alimentos 81, 204, 207, 208, 209

## L

Literatura de Viagem 146, 147, 149, 150, 154

## M

Mestiçagem 219, 221, 225, 226, 227

Modernidade Líquida 193, 194, 198, 201

Monstro 1, 3, 5, 6, 9

Mulher 8, 9, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 129, 134, 136, 137, 144, 161, 195, 223

## P

Pierre Lacotte 158, 159, 169, 170, 173, 175, 176, 177, 178

Planejamento Científico 278

Políticas Públicas 23, 57, 102, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 134, 136, 137, 144, 208, 253

Project Model Canvas 278, 279, 281

Protagonismo 100, 112, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192

## R

Raça 50, 114, 115, 118, 119, 121, 220, 226

Rastreabilidade 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259

Resistência 50, 52, 204, 209, 210, 213, 273

## S

Saber Científico 75, 76, 78, 85

Sociedade de Risco 25, 26, 30, 32, 41

Startups 292, 293, 295, 297, 298, 300, 301, 302

Sustentabilidade 41, 43, 110, 214, 215, 216, 217, 218, 253, 276

## T

Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação 282, 283, 284, 287, 291

Tecnologias Laborais 229, 230

Trabalho 4, 25, 28, 29, 32, 34, 36, 45, 50, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 86, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 114, 118, 123, 124, 129, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 168, 171, 185, 187, 188, 199, 211, 215, 216, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 257, 261, 267, 271, 272, 273, 276, 278, 280, 281, 298

Traje de cena 158, 159, 176, 177

## V

Vitimologia 45, 53

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**